

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS

### RECOMENDAÇÃO 01/14

#### EDUCAÇÃO

A 4ª Promotora de Justiça de Candeias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 72, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 11 da Resolução CSMP 006/2009 e art. 3º da Resolução CNMP 23/2007, e ainda:

**CONSIDERANDO** o recebimento de representação de Lavigne dos Santos Lago noticiando que o Colégio da Polícia Militar de Candeias ainda mantém em seu Regimento Escolar sanção disciplinar de expulsão ou transferência compulsória, contrariando o art. 206, I, da Constituição Federal, que assegura como direito fundamental o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola também foi repetido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), *in verbis*: "art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo e exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e

*permanência na escola;" "Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"*

**CONSIDERANDO** que o Regimento Escolar das unidades escolares estaduais da Bahia, aprovado pela Portaria nº 5.872/2011, não contempla sanção de expulsão ou transferência compulsória de estudante, e, ainda prevê, em seu art. 76, §2º, que **"não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais"**;

**CONSIDERANDO** que, ao visar o preparo para o exercício da cidadania, a escola não pode prever sanções de exclusão do aluno, o que seria, no mínimo, contraditório. Expulsar pode ser entendido como repassar o problema e é preciso que a escola cumpra seu papel de educadora e disciplinadora, respeitando e apoiando o estudante;

**CONSIDERANDO** que não é recomendável que as escolas procurem se livrar do problema obrigando o aluno indisciplinado a se matricular em outra instituição de ensino, mas, pelo contrário, têm elas a obrigação de propiciar um tratamento adequado que busque o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. O aluno que é expulso ou *"convidado a se retirar"* acaba desenvolvendo um sentimento de rejeição e anormalidade, interferindo em sua capacidade de aprendizagem. É bem verdade que as escolas têm o direito e o dever de impor limites e criar obrigações, porém, impor limites não significa determinar medidas autoritárias, abusivas e, acima de tudo, ilegais;

**CONSIDERANDO** que as sanções a serem aplicadas devem possuir carga eminentemente pedagógica, sendo absolutamente inadmissível a aplicação de sanções disciplinares de maneira

sumária/arbitrária e/ou que não apresentem uma justificativa, sob o ponto de vista pedagógico;

**CONSIDERANDO** que, entende-se que a instituição de ensino tem legitimidade para prever em seu regimento normas disciplinares, desde que, evidentemente, tais medidas estejam voltadas à conscientização do aluno, não sejam puramente arbitrárias, além de não restringirem o seu direito de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo disciplinar deve ter por finalidade a descoberta das causas do ato de indisciplina, visando seu posterior tratamento, com vista à (re)conquista da cidadania dos alunos, objetivo finalístico de toda intervenção pedagógica a ser realizada no âmbito da escola;

**CONSIDERANDO** que, por princípios consagrados no art. 100, parágrafo único, incisos XI e XII, da Lei nº 8.069/90, é obrigatório que o adolescente seja informado dos motivos da intervenção pedagógica e convidado a participar da definição da medida disciplinar que lhe será aplicada;

**CONSIDERANDO** que, pelos mesmos fundamentos, os pais ou responsáveis dos alunos deverão também participar do processo disciplinar ou, na comprovada impossibilidade de tal participação, devem ser devidamente informados;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o Direito à Educação, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (arts. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

## RECOMENDA AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE CANDEIAS:

1. Que exclua do seu Regimento Interno ou Escolar a previsão das sanções disciplinares de expulsão ou transferência compulsória de estudantes, sob a forma explícita ou implícita, por se constituir em flagrante desrespeito ao art. 206, I, da Constituição Federal, que assegura como direito fundamental o acesso e permanência na escola, tal como já ocorre no Regimento das Escolas Estaduais da Bahia.
2. A infração disciplinar deve estar prevista no Regimento e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar, com exclusão da expulsão e transferência compulsória, deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, art.5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.
3. O aluno deverá ser formalmente cientificado, por escrito, da imputação que lhe é feita, bem como informado que a conduta praticada importa em violação de norma contida no regimento escolar e que o torna sujeito às sanções disciplinares previstas no mesmo regulamento, e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada também aos pais ou responsável legal do aluno.
4. Em qualquer circunstância, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo e na aplicação das sanções disciplinares deve ser observado o princípio da proporcionalidade, vedadas sanções severas para faltas leves.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do Regimento Escolar às disposições contidas no presente documento, devendo eventuais dificuldades encontradas ser imediatamente comunicadas a esta Promotoria de Justiça, acompanhadas da competente justificativa.

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento da Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos Direitos de crianças e adolescentes.

Candeias, 06 de novembro de 2014

Andréa Scaff de Paula Mota  
Promotora de Justiça